



17.12.2018

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do Ambiente (AEA) para o exercício de 2017
(2018/2182(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

	Página
1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	5
3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do Ambiente (AEA) para o exercício de 2017 (2018/2182(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2017,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2017, acompanhado das respostas da Agência¹,
- Tendo em conta a declaração² relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2017, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 20 de fevereiro de 2019, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2017 (00000/2019 – C8-0000/2019),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012⁴, nomeadamente o artigo 70.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente⁵, nomeadamente o artigo 13.º,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento

¹ JO C ... de ...,

² JO C ... de ...,

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁵ JO L 126 de 21.5.2009, p. 13.

Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 110.º,

- Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0000/2019),
1. Dá quitação ao Diretor Executivo da Agência Europeia do Ambiente pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2017;
 2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Diretor Executivo da Agência Europeia do Ambiente, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

¹ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia do Ambiente (AEA) relativas ao exercício de 2017 (2018/2182(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2017,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2017, acompanhado das respostas da Agência¹,
- Tendo em conta a declaração² relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2017, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 20 de fevereiro de 2019, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2017 (00000/2019 – C8-0000/2019),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012⁴, nomeadamente o artigo 70.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente⁵, nomeadamente o artigo 13.º,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento

¹ JO C ... de ...,

² JO C ... de ...,

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁵ JO L 126 de 21.5.2009, p. 13.

Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 110.º,

- Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0000/2019),
1. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia do Ambiente para o exercício de 2017;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Executivo da Agência Europeia do Ambiente, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

¹ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do Ambiente (AEA) para o exercício de 2017 (2018/2182(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia do Ambiente para o exercício de 2017,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0000/2019),
- A. Considerando que, de acordo com o seu mapa das receitas e despesas¹, o orçamento definitivo da Agência Europeia do Ambiente («Agência») para o exercício de 2017 foi de 70 430 306 EUR, o que representa um aumento de 39,44 % face a 2016; considerando que este aumento está relacionado como o papel futuro da Agência e as suas novas atribuições; considerando que o orçamento da Agência provém principalmente do orçamento da União (59,19 %) e das contribuições no âmbito de acordos específicos, nomeadamente o Programa Copernicus e o Programa Europeu de Biomonitorização Humana (40,80 %);
- B. Considerando que o Tribunal de Contas («Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência Europeia do Ambiente para o exercício de 2017 («relatório do Tribunal»), afirmou ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com satisfação que os esforços de acompanhamento do orçamento durante o exercício de 2017 resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,97 %, idêntica à de 2016; regista que a taxa de execução das dotações para pagamentos foi de 89,04 %, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,78 % relativamente ao ano anterior;

Anulação de dotações transitadas

2. Lamenta o elevado nível de anulações de dotações transitadas de 2016 para 2017, 443 566 EUR ou 10,55 % do montante total transitado, registando um aumento considerável de 5,16 % em comparação com 2016;

Desempenho

3. Observa que a Agência utiliza determinados indicadores-chave de desempenho para avaliar o valor acrescentado das suas atividades e que, em 2017, a Agência melhorou a sua gestão da qualidade, desenvolvendo uma estrutura global para a gestão do

¹ JO L 360 de 24.10.2017, p.1.

desempenho, que estabelece indicadores-chave de desempenho para o período 2019-2021; observa, além disso, que a Agência utiliza um painel de avaliação equilibrado para avaliar as suas melhorias no domínio da gestão orçamental;

4. Regista que, de acordo com o seu Conselho de Administração, a Agência obteve resultados satisfatórios no que diz respeito aos objetivos fixados no programa de trabalho anual para 2017; observa, no entanto, que certas atividades não puderam ser totalmente realizadas devido a uma série de circunstâncias, tais como a escassez de recursos humanos ou a entrega tardia de dados; regista que a Agência prosseguiu uma cooperação eficaz com a sua Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (Eionet) e que, além disso, continuou a participar, nomeadamente, na Comunidade do Conhecimento Ambiental, nos seminários conjuntos EEE-Comité Científico em domínios prioritários para o EEE e no projeto EEAcademy;
5. Observa com preocupação que a Agência não partilha recursos no que se refere às suas atividades coincidentes com as de outras Agências com atividades semelhantes; toma nota, contudo, da declaração da Agência de que está em diálogo permanente com a Comissão para identificar e acordar uma divisão de tarefas com os serviços pertinentes da Comissão (por exemplo, DG Ambiente, DG CLIMA, Centro Comum de Investigação e Eurostat); insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os desenvolvimentos nesta matéria;
6. Toma nota de que, em 2016, a Comissão deu início a uma avaliação externa da Agência e da Eionet; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os resultados dessa avaliação;

Política de pessoal

7. Regista que, em 31 de dezembro de 2017, o quadro do pessoal estava preenchido a 99,21 %, com 126 funcionários ou agentes temporários nomeados para os 127 lugares autorizados pelo orçamento da União (130 lugares autorizados em 2016); observa, além disso, que 66 agentes contratuais e 20 peritos nacionais destacados trabalharam para a Agência em 2017;
8. Lamenta o desequilíbrio de género nos quadros superiores da Agência, sendo 7 em 8 do mesmo género;
9. Observa que a Agência adotou uma política em matéria de proteção da dignidade da pessoa e de prevenção do assédio; regista que a Agência oferece cursos de aprendizagem em linha e apelou a manifestações de interesse dos seus agentes que desejem ser conselheiros confidenciais;
10. Observa com preocupação que o relatório do Tribunal assinala várias insuficiências nos procedimentos de recrutamento organizados pela Agência, que resultam num défice de transparência e num tratamento potencialmente desigual dos candidatos; observa que a Agência respondeu que tenciona desenvolver os seus procedimentos de recrutamento em função das insuficiências identificadas; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os desenvolvimentos nesta matéria;
11. Congratula-se com a sugestão do Tribunal no sentido de também publicar os anúncios

de abertura de vagas no sítio do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, a fim de aumentar a publicidade; compreende a resposta da Agência sobre os elevados custos de tradução inerentes a essa publicação; regista, além disso, a intenção expressa pela Agência de publicar todas as suas ofertas de emprego na lista de ofertas de emprego interagências desenvolvida pela Rede das Agências;

Contratos públicos

12. Observa com preocupação que o relatório do Tribunal identificou algumas insuficiências em vários procedimentos de adjudicação de contratos públicos, incluindo o facto de o caderno de encargos utilizado pela Agência para diferentes convites à apresentação de propostas não especificarem requisitos mínimos para os critérios de seleção relativos à capacidade económica e financeira; observa que a Agência respondeu que estes requisitos foram alterados em 2017;
13. Observa que o relatório do Tribunal indica que, no final de 2017, a Agência ainda não utilizava todos os instrumentos lançados pela Comissão para introduzir uma solução única para o intercâmbio eletrónico de informações com terceiros que participam em procedimentos de adjudicação de contratos públicos (contratação pública eletrónica); observa que a Agência respondeu que introduziu a faturação eletrónica e a proposta eletrónica para determinados procedimentos e está em vias de alargar este sistema a todos os seus procedimentos; insta a Agência a introduzir todos os instrumentos necessários para gerir os procedimentos de adjudicação de contratos e a informar a autoridade de quitação sobre os progressos nesta matéria;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

14. Regista as medidas existentes e os esforços em curso da Agência para garantir a transparência, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses e a proteção dos denunciantes;
15. Observa que o relatório do Tribunal indica que é necessário reforçar a independência do contabilista, tornando-o diretamente responsável perante o Diretor Executivo e o Conselho de Administração da Agência; observa que a Agência respondeu que considera que a independência funcional do contabilista já está garantida;

Controlos internos

16. Toma nota de que, de acordo com a auditoria de 2015 do Serviço de Auditoria Interna da Comissão, algumas recomendações da qual ainda estão em aberto, a Agência deve implementar um quadro de gestão de dados e informações no funcionamento quotidiano da Agência e atualizar e executar a estratégia de TI, que deve ser compatível com as novas tecnologias de informação e o novo programa de trabalho plurianual; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre as medidas tomadas a este respeito;

Outras observações

17. Observa que o Conselho de Administração da Agência concorda com a proposta relativa ao papel futuro da Agência e da Eionet no que se refere ao «Governo da União da Energia», à «Monitorização e relatórios sobre as emissões de CO₂ dos veículos

pesados» e às «Ações para racionalizar os relatórios em matéria ambiental» da Comissão, e congratula-se com a proposta da Comissão no sentido de conceder à Agência recursos adicionais sob a forma de agentes contratuais e de fundos para as novas atribuições propostas;

o

o o

XX. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de ... de 2019¹, sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

¹ Textos Aprovados, P8_TA-PROV(2019)0000.